

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Estado do Amapá para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Amapá as mulheres que se encontrarem na condição de vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mulher vítima de violência doméstica e familiar aquela que apresentar qualquer dos seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência policial que registre a denúncia de violência;

II – cópia da medida protetiva de urgência concedida por autoridade judicial;

III – declaração emitida por órgão público de atendimento à mulher vítima de violência, como delegacias especializadas, centros de referência ou unidades de saúde pública;

IV – declaração emitida por entidade da sociedade civil regularmente constituída e com atuação reconhecida no atendimento a mulheres em situação de violência.



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



Parágrafo único. A documentação mencionada nos incisos deste artigo deverá ter sido emitida nos 06 (seis) meses anteriores à data da publicação do edital do concurso público.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei deverá ser solicitada no momento da inscrição, conforme disposto em edital, acompanhada da documentação comprobatória referida no art. 2º.

Art. 4º A concessão da isenção não exige a candidata do cumprimento de todos os demais requisitos e etapas previstos no edital do concurso público.

Art. 5º Os órgãos e entidades públicas responsáveis pela realização dos concursos deverão inserir nos editais disposições específicas para garantir a efetivação da isenção prevista nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 26
DE MAIO DE 2025.**

DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP



 **Instagr**
@pastoroliveiraoficial

 **E-mail**
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

 VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o acesso a oportunidades de inserção no serviço público estadual, por meio da isenção da taxa de inscrição em concursos públicos.

A medida se justifica diante da vulnerabilidade social, econômica e psicológica a que essas mulheres estão expostas. Muitas vezes, o ciclo de violência vem acompanhado de dependência financeira do agressor, o que compromete a autonomia da vítima e dificulta sua emancipação.

A isenção da taxa de inscrição configura instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da igualdade material (art. 5º, caput), e da proteção especial à mulher (art. 226, § 8º), além de estar em consonância com os princípios da administração pública e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no enfrentamento à violência de gênero.

A Lei Maria da Penha já estabelece diretrizes para a promoção da cidadania e autonomia das mulheres em situação de violência, o que se reforça com a presente proposta, ao viabilizar o acesso delas a concursos públicos, caminho legítimo para a conquista da independência econômica e da reconstrução de sua vida.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 26
MAIO de 2025.**

DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS/AP



 **Instagram**
@pastoroliveiraoficial

 **E-mail**
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

 VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303

